



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.



Data: 24 / 06 / 2014

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei nº. 1104/2014

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI

Observações: ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” LDO - 2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI Nº 1.104/2014, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

***“DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Cacildo Dagno Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e garantidas pela lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

-
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
 - X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
 - XI – as limitações de empenho;
 - XII – as transferências de recursos;
 - XIII – as disposições relativas à dívida pública municipal; e
 - XIV – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e.
 - XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º. Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias.

Art. 4º. Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agragar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Instrução Normativa n. 35/2011 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

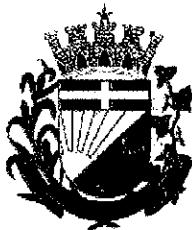
I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015.

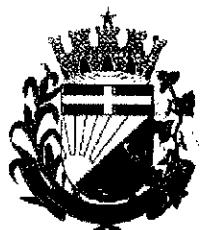
Art. 9º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

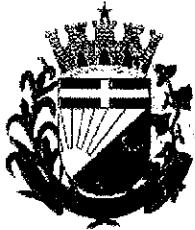
Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17. Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 18. Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

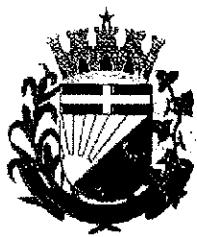
Art. 20. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2014, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24. A Lei Orçamentária, destinará:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 28. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 33. No exercício de 2015, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- IV- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ Único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita será objeto de estudo específico em cada incentivo concedido.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38. A proposta orçamentária do Município para 2015, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2014.

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

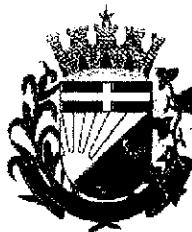
II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselho Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44. Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

IV – Ficam excetuadas as exigências acima para o fim de subvenção social para a Associação dos Universitários do Município, vez que, necessário o auxílio para garantir o acesso aos mais altos níveis de educação, como prevê a Constituição Federal. *(Emenda Aditiva 001/2014)*

Art. 45. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 48. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52. O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54. A classificação da estrutura programática para 2015 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações; e

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2015, serão orçadas a preços correntes.



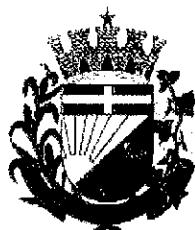
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo- MS, 24 de Junho de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015**

Constitui prioridades da ação municipal:

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao município, quanto aos órgãos do município;
- Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;
- Dar publicidade aos atos públicos;
- Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;

GERENCIA ADMINISTRATIVA

- Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
- Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
- Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;
- Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
- Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
- Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc...);
- Conclusão da obra do paço municipal;

GERÊNCIA FINANCEIRA

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o georeferenciamento da zona rural;
- Amortização de dívidas contratadas.
- Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

de DUAM's por meio eletrônico na pagina da prefeitura municipal na guia Serviços on line e manutenção da central de atendimento aos contribuintes;

- Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS

- Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
- Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde, terminal rodoviário etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
- Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar á população melhor qualidade de vida;
- Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Urbanizar as áreas verdes do município.

GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Democratizar o acesso à escola pública municipal, prioritariamente nos níveis de educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma e ampliação de unidades escolares;
- Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
- Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Santa Rita do Pardo;
- Otimização dos CEINFs municipais, dotando-os de móveis e equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;

- Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;
- Definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; Elaborar Diretrizes e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis, fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº9394/96) e legislação;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Criar condições para a realização de pesquisas e estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino; Estabelecer diretrizes básicas e buscar parcerias para a adequação de metodologia para promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas;

- Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;
- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo.
- Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
- Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação e manutenção do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, através de convênios com a União e o Estado;
- Elaboração e Implantação do Plano de Manejo Ambiental.
- Aquisição de terrenos para o desenvolvimento dos projetos de industrialização.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão através de projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, assegurar que as ações no âmbito da assistência social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária dos indivíduos e grupos que deles necessitam;

- Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos serviços e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;
- Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Multiplo Uso; Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais.
- Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município; Garantir o acesso da população ao Sistema, na atenção básica, especializada e complementar; Promover ações em saúde que visem à prevenção, controle e tratamento das doenças; Garantir aos usuários atendidos pelo SUS o acesso aos benefícios do Tratamento Fora do Domicílio estabelecidos pela portaria SAS/Ministério da Saúde nº55 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 1º/03/1999). Garantir a assistência aos usuários do SUS em tratamento de saúde nos níveis de complexidade, auxiliando em exames e medicamentos;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Implantar ações visando a manutenção e operacionalização do Hospital Municipal.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 Junho de 2014.

Cacildo Dagnó Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 – ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
METAS ANUAIS								
2015								

AMF - Demonstrativo - I (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00
	2015		2016		2017				
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)	x100		(b)	x100		(c)	x100	
Receita Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,040	31.000.000,00	28.252.449,31	0,037	33.500.000,00	28.939.215,77	0,036
Receitas Primárias (I)	29.480.000,00	28.210.526,32	0,039	30.660.000,00	27.942.583,73	0,037	33.140.000,00	28.628.227,18	0,036
Despesa Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,040	31.000.000,00	28.252.449,31	0,037	33.500.000,00	28.939.215,77	0,036
Despesas Primárias (II)	29.400.000,00	28.133.971,29	0,039	30.500.000,00	27.796.764,64	0,037	32.950.000,00	28.464.094,32	0,036
Resultado Primário (III)=(I-II)	80.000,00	76.555,02	0,000	160.000,00	145.819,09	0,000	190.000,00	164.132,87	0,000
Resultado Nominal	480.000,00	459.330,14	0,001	380.000,00	255.183,41	0,000	280.000,00	241.880,01	0,000
Dívida Pública Consolidada	80.000,00	76.555,02	0,000	60.000,00	54.682,16	0,000	40.000,00	34.554,29	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.220.000,00)	(1.167.464,11)	(0,002)	(940.000,00)	(856.687,17)	(0,001)	(660.000,00)	(570.145,74)	(0,001)
FONTE: Sistema, Uni Responsável - Prefeito Santa Rita do Pardo-N									

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL						
VARIÁVEIS	Exercícios					
	2015	2016	2017			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	5,00	5,50			
PIB/MS Valor Corrente	74.926.930.000,00	82.871.280.000,00	92.290.270.000,00			
FONTE: SEMAC/COERES 2014						
Metodologia de Cálculo						
Índice para deflação: VALOR CONSTANTE						
Ano 2015 = 1,045						
Ano 2016 = 1,097						
Ano 2017 = 1,157						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2015 a 2017 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso dos Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2015						

AMF - Demonstrativo - II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	%PIB ANO 2013	Metas Realizadas em 2013 (b)	%PIB ANO 2013	Variação	
					Valor (.c.)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	25.327.000,00	0,041	22.877.946,02	0,037	(2.449.053,98)	(9,670)
Receitas Primárias (I)	25.065.000,00	0,041	22.751.171,40	0,037	(2.313.828,60)	(9,231)
Despesa Total	25.327.000,00	0,041	22.803.670,73	0,037	(2.523.329,27)	(9,963)
Despesas Primárias (II)	25.021.000,00	0,041	22.631.720,10	0,037	(2.389.279,90)	(9,549)
Resultado Primário (III)=(I-II)	44.000,00	0,000	119.451,30	0,000	75.451,30	171,480
Resultado Nominal	80.000,00	0,000	74.275,29	0,000	(5.724,71)	(7,156)
Dívida Pública Consolidada	306.000,00	0,000	155.058,06	0,000	(150.941,94)	(49,327)
Dívida Consolidada Líquida	(1.500.000,00)	(0,002)	(1.891.796,53)	(0,003)	(391.796,53)	26,120

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2013
	PIB/MS VALDR CORRENTE
	61.439.420.000,00

FONTE: SEMAC/CORES 2014

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

Demonstrativo - III (LRF, art. 4º, § 2, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALDRES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	21.500.000,00	23.323.495,05	8,48	27.437.480,00	17,64	29.800.000,00	8,61	31.000.000,00	4,03	33.500.000,00	8,06
Receitas Primárias (I)	21.410.185,94	24.382.108,44	13,88	27.400.000,00	12,38	29.300.000,00	6,93	30.800.000,00	5,12	32.600.000,00	5,84
Despesa Total	21.500.000,00	23.323.495,05	8,48	27.437.480,00	17,64	29.800.000,00	8,61	31.000.000,00	4,03	33.500.000,00	8,06
Despesas Primárias (II)	20.944.891,18	23.300.000,00	11,24	27.200.000,00	16,74	29.100.000,00	6,99	30.400.000,00	4,47	32.200.000,00	5,92
Resultado Primário (III)=(I-II)	465.294,76	1.082.108,44	132,56	200.000,00	(81,52)	200.000,00	-	400.000,00	100,00	400.000,00	0,00
Resultado Nominal	70.000,00	74.848,21	6,93	191.796,53	156,25	480.000,00	150,27	280.000,00	(41,67)	280.000,00	0,00
Divida Pública Consolidada	304.903,13	155.058,06	(49,15)	100.000,00	(35,51)	80.000,00	(20,00)	60.000,00	(25,00)	40.000,00	-33,33
Divida Consolidada Líquida	(1.966.644,74)	(1.891.796,53)	(3,81)	(1.700.000,00)	(10,14)	(1.220.000,00)	(28,24)	(940.000,00)	(22,95)	(660.000,00)	(29,79)

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

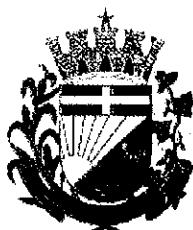
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	20.187.793,43	20.758.289,43	2,83	27.437.480,00	32,18	23.942.662,18	(12,74)	23.834.254,77	(0,45)	24.529.878,18	2,92
Receitas Primárias (I)	20.103.460,98	21.700.472,55	7,94	27.400.000,00	26,26	23.540.939,67	(14,08)	23.680.485,38	0,59	23.870.866,53	0,80
Despesa Total	20.187.793,43	20.758.289,43	2,83	27.437.480,00	32,18	23.942.662,18	(12,74)	23.834.254,77	(0,45)	24.529.878,18	2,92
Despesas Primárias (II)	19.666.564,49	20.737.378,46	5,44	27.200.000,00	31,16	23.380.250,66	(14,04)	23.372.946,61	(0,03)	23.577.972,46	0,88
Estado Primário (III)=(I-II)	436.896,49	963.094,09	120,44	200.000,00	(79,23)	160.689,01	(19,66)	307.538,77	91,39	292.894,07	-4,76
Resultado Nominal	65.727,70	66.616,12	1,35	191.796,53	187,91	385.653,62	101,07	215.277,14	(44,18)	205.025,85	-4,76
Dívida Pública Consolidada	286.294,02	138.004,19	(51,80)	100.000,00	(27,54)	64.275,60	(35,72)	46.130,82	(28,23)	29.289,41	-36,51
Dívida Consolidada Líquida	(1.846.614,78)	(1.683.729,64)	(8,82)	(1.700.000,00)	0,97	(980.202,95)	(42,34)	(722.716,11)	(26,27)	(483.275,21)	-33,13

METODOLOGIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2012	6,50	%
Inflação Média (% Anual)	2013	5,50	%
Projetada	2014	5,50	%
	2015	5,00	%
	2016	4,50	%
	2017	5,00	%

Índice de Deflação para apuração do valor constante		
2012	1,065	%
2013	1,124	%
2014	1,185	%
2015	1,245	%
2016	1,301	%
2017	1,366	%

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2015 a 2017, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo - IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	11.082.810,28	100	12.103.887,58	100	12.096.980,13	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11.082.810,28	100	12.103.887,58	100	12.096.980,13	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto. Informamos que o Município não obtém Instituto de Previdência Própria.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

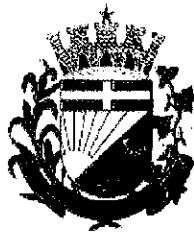
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo - V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
	2013	2012	2011
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+III h)	(h)=(Ib-IIe)+III i)	(i)=(Ic-III f)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

**DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Não há o que se demonstrar a respeito, pelo motivo de que no município não há Regime Próprio de Previdência.

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

As renúncias de receita, quando houver, serão objeto de estudo específico de cada caso.

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)**

O COMPROMISSO COM O EQUILÍBRIOS DAS CONTAS PÚBLICAS, PRECONIZADO PELO § 1.º DO ART. 1.º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NÃO SE RESUME APENAS A PREVER GASTOS E RECEITAS, MAS ESTENDE-SE AO EXERCÍCIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS A QUE AS CONTAS PÚBLICAS ESTÃO SUJEITAS NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida , os chamados passivos contingentes, são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de Junho de 2014.

Cacildo Dagnó Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDC

PROTOCOLO

SECRETARIA.....:

NUCLEO.....: SETOR DE GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO.....: OFICIO DA CAMARA

Nº PROC/PROT....: 639 / 2014

DATA.....: 23/06/2014

NOME REQUERENTE..: CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO

ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA

BAIRRO: CENTRO

REQUERIMENTO:

ENCAMINHA AUTÓGRAFOS DE LEI.OFICIO N°060/2014.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 23 de junho de 2014



GISLAINE APARECIDA FREITAS DE CASTRO
Res. Protocolo Geral

Usuário: GISLAINE.CASTRO

DATA: 23/06/2014

NOME: 02293526000132 - CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO

ASSUNTO: OFICIO DA CAMARA

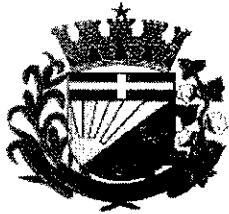
Protocolo N°.



639/2014

DATA: 23/06/2014

ORGÃO: 5 - SETOR DE GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Santa Rita do Pardo-MS, 18 de Junho de 2014.

Ofício nº. 060/2014.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

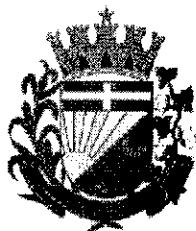
Em conformidade ao nosso Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, venho através deste, encaminhar o Autógrafo de Lei n.º 018/14., de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

Exmo. Senhor
Cacildo Dagnó Pereira
Prefeito Municipal
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 018/2014
DE 17 DE JUNHO DE 2014.**

DO

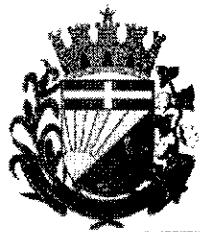
PROJETO DE LEI Nº. 015/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 015/2014 DE 10 DE ABRIL DE 2014, QUE ***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ART. 1º SÃO ESTABELECIDAS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, PARA 2015, COMPREENDENDO:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

orçamentos;

- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – as limitações de empenho;
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

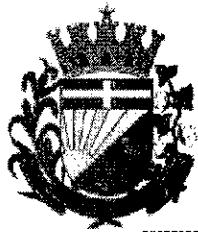
Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

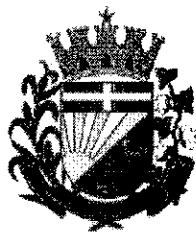
Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

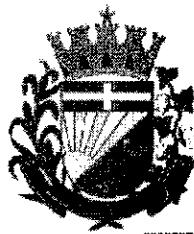
III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Instrução Normativa n. 35/2011 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

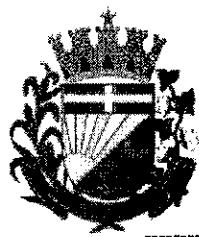
III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

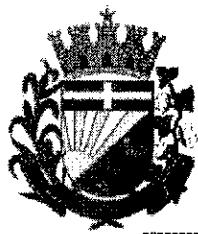
Art. 13º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 15º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17º Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18º Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

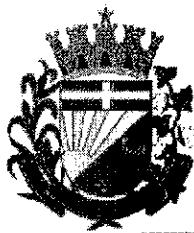
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19º A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 20º Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2014, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21º É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22º É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23º É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

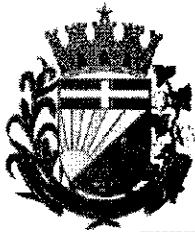
Art. 24º A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 25º Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26º O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

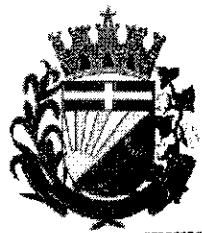
III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 29º Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

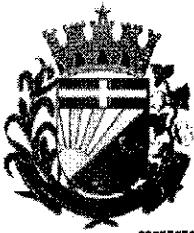
II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31º A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32º Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 33º No exercício de 2015, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

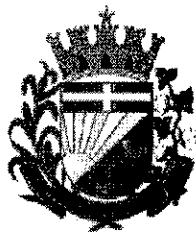
II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

- I- atualização da planta genérica de valores do município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ Único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita será objeto de estudo específico em cada incentivo concedido.

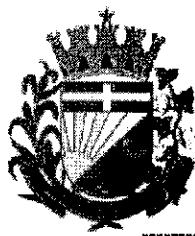
Art. 37º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38º A proposta orçamentária do Município para 2015, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2014.

Art. 39º A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40º É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41º Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

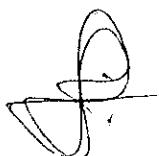
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

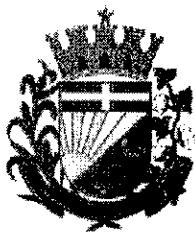
Art. 42º Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43º É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselho Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44º Art. 44. Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

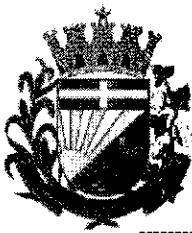
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social;

IV – Ficam excetuadas as exigências acima para o fim de subvenção social para a Associação dos Universitários do Município, vez que, necessário o auxílio para garantir o acesso aos mais altos níveis de educação, como prevê a Constituição Federal. (Emenda Aditiva 001/2014).

Art. 45º O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47º As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 48º As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

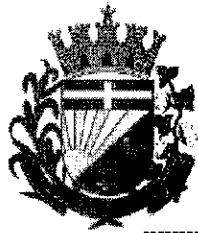
Art. 50º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51º A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54º A classificação da estrutura programática para 2015 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 56º A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

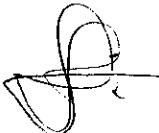
Art. 57º A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2015, serão orçadas a preços correntes.

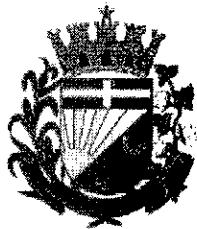
Art. 58º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 de Junho de 2014.

Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

João Freire Leite
1º Secretário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015**

Constitui prioridades da ação municipal:

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

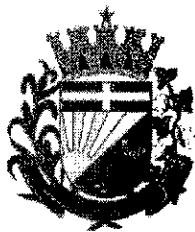
- Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao município, quanto aos órgãos do município;
- Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;
- Dar publicidade aos atos públicos;
- Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;

GERENCIA ADMINISTRATIVA

- Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
- Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
- Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;
- Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
- Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
- Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc...);
- Conclusão da obra do paço municipal;

GERÊNCIA FINANCEIRA

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o georeferenciamento da zona rural;
- Amortização de dívidas contratadas.
- Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão de DUAM's por meio eletrônico na pagina da prefeitura municipal na guia Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

on line e manutenção da central de atendimento aos contribuintes;

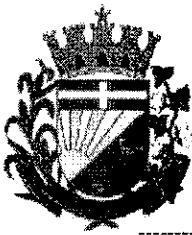
- Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS

- Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
- Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde, terminal rodoviário etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
- Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar á população melhor qualidade de vida;
- Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Urbanizar as áreas verdes do município.

GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Democratizar o acesso à escola pública municipal, prioritariamente nos níveis de educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma e ampliação de unidades escolares;
- Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
- Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Santa Rita do Pardo;
- Otimização dos CEINFs municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

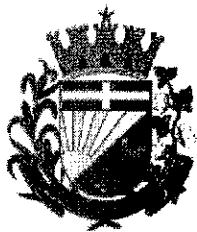
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

integral desde o seu ingresso na escola maternal;
• Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
• Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;
• Definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; Elaborar Diretrizes e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis, fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº9394/96) e legislação;
• Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
• Criar condições para a realização de pesquisas e estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino; Estabelecer diretrizes básicas e buscar parcerias para a adequação de metodologia para promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas;

• Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;
• Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo. .
• Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária;
• Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
• Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação e manutenção do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, através de convênios com a União e o Estado;
• Elaboração e Implantação do Plano de Manejo Ambiental.
• Aquisição de terrenos para o desenvolvimento dos projetos de industrialização.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão através de projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

dos indivíduos e grupos que deles necessitam;

- Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos serviços e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;
- Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Multiplo Uso; Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais.
- Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;

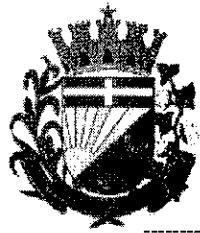
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município; Garantir o acesso da população ao Sistema, na atenção básica, especializada e complementar; Promover ações em saúde que visem à prevenção, controle e tratamento das doenças; Garantir aos usuários atendidos pelo SUS o acesso aos benefícios do Tratamento Fora do Domicílio estabelecidos pela portaria SAS/Ministério da Saúde nº55 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 1º/03/1999).Garantir a assistência aos usuários do SUS em tratamento de saúde nos níveis de complexidade, auxiliando em exames e medicamentos;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Implantar ações visando a manutenção e operacionalização do Hospital Municipal.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 Junho de 2014.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


João Freire Leite
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 – ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo - I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB) x100	Corrente	Constante	(b/PIB) x100	Corrente	Constante	(c/PIB) x100
Receita Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,040	31.000.000,00	28.252.449,31	0,037	33.500.000,00	28.939.215,77	0,036
Receitas Primárias (I)	29.480.000,00	28.210.526,32	0,039	30.660.000,00	27.942.583,73	0,037	33.140.000,00	28.628.227,18	0,036
Despesa Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,040	31.000.000,00	28.252.449,31	0,037	33.500.000,00	28.939.215,77	0,036
Despesas Primárias (II)	29.400.000,00	28.133.971,29	0,039	30.500.000,00	27.796.764,64	0,037	32.950.000,00	28.464.094,32	0,036
Resultado Primário (III)=(I-II)	80.000,00	76.555,02	0,000	160.000,00	145.819,09	0,000	190.000,00	164.132,87	0,000
Resultado Nominal	480.000,00	459.330,14	0,001	280.000,00	255.183,41	0,000	280.000,00	241.880,01	0,000
Dívida Pública Consolidada	80.000,00	76.555,02	0,000	60.000,00	54.682,16	0,000	40.000,00	34.554,29	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.220.000,00)	(1.167.464,11)	(0,002)	(940.000,00)	(856.687,17)	(0,001)	(660.000,00)	(570.145,74)	(0,001)

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	5,00	5,50
PIB/MS Valor Corrente	74.926.930.000,00	82.871.280.000,00	92.290.270.000,00

FONTE: SEMAC/COERES 2014

Metodologia de Cálculo

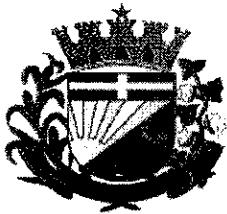
Índice para deflação: VALOR CONSTANTE

Ano 2015 = 1,045

Ano 2016 = 1,097

Ano 2017 = 1,157

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2015 a 2017 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso dos Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

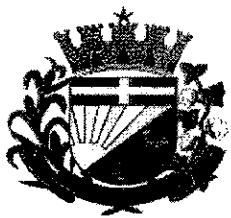
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	%PIB ANO 2013	Metas Realizadas em 2013 (b)	%PIB ANO 2013	Variação	
					Valor (c.)=(b-a)	% (c/a)×100
Receita Total	25.327.000,00	0,041	22.877.946,02	0,037	(2.449.053,98)	(9,670)
Receitas Primárias (I)	25.065.000,00	0,041	22.751.171,40	0,037	(2.313.828,60)	(9,231)
Despesa Total	25.327.000,00	0,041	22.803.670,73	0,037	(2.523.329,27)	(9,963)
Despesas Primárias (II)	25.021.000,00	0,041	22.631.720,10	0,037	(2.389.279,90)	(9,549)
Resultado Primário (III)=(I-II)	44.000,00	0,000	119.451,30	0,000	75.451,30	171,480
Resultado Nominal	80.000,00	0,000	74.275,29	0,000	(5.724,71)	(7,156)
Dívida Pública Consolidada	306.000,00	0,000	155.058,06	0,000	(150.941,94)	(49,327)
Dívida Consolidada Líquida	(1.500.000,00)	(0,002)	(1.891.796,53)	(0,003)	(391.796,53)	26,120

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS.

A CACULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

DESCRÍÇÃO	EXERCÍCIO
PIB/MS VALOR CORRENTE	2013 61.439.420.000,00

FONTE: SEMAC/CORES 2014

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

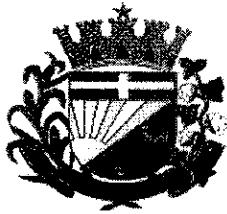
2015

AMF-Demonstrativo - III (LRF, art. 4º, § 2, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	21.500.000,00	23.323.495,05	8,48	27.437.480,00	17,64	29.800.000,00	8,61	31.000.000,00	4,03	33.500.000,00	8,06
Receitas Primárias (I)	21.410.185,94	24.382.108,44	13,88	27.400.000,00	12,38	29.300.000,00	6,93	30.800.000,00	5,12	32.600.000,00	5,84
Despesa Total	21.500.000,00	23.323.495,05	8,48	27.437.480,00	17,64	29.800.000,00	8,61	31.000.000,00	4,03	33.500.000,00	8,06
Despesas Primárias (II)	20.944.891,18	23.300.000,00	11,24	27.200.000,00	16,74	29.100.000,00	6,99	30.400.000,00	4,47	32.200.000,00	5,92
Resultado Primário (III)=(I-II)	465.294,76	1.082.108,44	132,56	200.000,00	(81,52)	200.000,00	-	400.000,00	100,00	400.000,00	0,00
Resultado Nominal	70.000,00	74.848,21	6,93	191.796,53	156,25	480.000,00	150,27	280.000,00	(41,67)	280.000,00	0,00

A CACULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Dívida Pública Consolidada	304.903,13	155.058,06	(49,15)	100.000,00	(35,51)	80.000,00	(20,00)	60.000,00	(25,00)	40.000,00	-33,33
Dívida Consolidada Líquida	(1.966.644,74)	(1.891.796,53)	(3,81)	(1.700.000,00)	(10,14)	(1.220.000,00)	(28,24)	(940.000,00)	(22,95)	(660.000,00)	-29,79

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	20.187.793,43	20.758.289,43	2,83	27.437.480,00	32,18	23.942.662,18	(12,74)	23.834.254,77	(0,45)	24.529.878,18	2,92
Receitas Primárias (I)	20.103.460,98	21.700.472,55	7,94	27.400.000,00	26,26	23.540.939,67	(14,08)	23.680.485,38	0,59	23.870.866,53	0,80
Despesa Total	20.187.793,43	20.758.289,43	2,83	27.437.480,00	32,18	23.942.662,18	(12,74)	23.834.254,77	(0,45)	24.529.878,18	2,92
Despesas Primárias (II)	19.666.564,49	20.737.378,46	5,44	27.200.000,00	31,16	23.380.250,66	(14,04)	23.372.946,61	(0,03)	23.577.972,46	0,88
Resultado Primário (III)=(I-II)	436.896,49	963.094,09	120,44	200.000,00	(79,23)	160.689,01	(19,66)	307.538,77	91,39	292.894,07	-4,76
Resultado Nominal	65.727,70	66.616,12	1,35	191.796,53	187,91	385.653,62	101,07	215.277,14	(44,18)	205.025,85	-4,76
Dívida Pública Consolidada	286.294,02	138.004,19	(51,80)	100.000,00	(27,54)	64.275,60	(35,72)	46.130,82	(28,23)	29.289,41	-36,51
Dívida Consolidada Líquida	(1.846.614,78)	(1.683.729,64)	(8,82)	(1.700.000,00)	0,97	(980.202,95)	(42,34)	(722.716,11)	(26,27)	(483.275,21)	-33,13

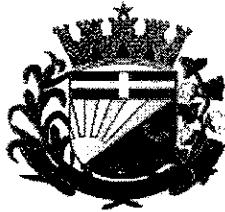
METODOLOGIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO Inflação Média (% Anual) Projetada	2012	6,50	%
	2013	5,50	%
	2014	5,50	%
	2015	5,00	%
	2016	4,50	%
	2017	5,00	%

Índice de Deflação para apuração do valor constante	2012	1,065	%
	2013	1,124	%
	2014	1,185	%
	2015	1,245	%
	2016	1,301	%
	2017	1,366	%

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2015 a 2017, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

A CACULINHA DO BOLSÃO



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo - IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	R\$ 1,00
Patrimônio	11.082.810,28	100	12.103.887,58	100	12.096.980,13	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11.082.810,28	100	12.103.887,58	100	12.096.980,13	100

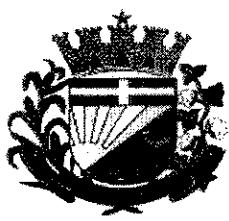
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Informamos que o Município não obtém Instituto de Previdência Própria.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo - V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

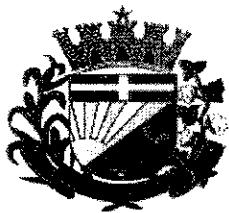
RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
	2013	2012	2011
SALDO FINANCEIRO	(g)=(a-d)+(b-e)	(h)=(b-e)+(i-j)	(i)=(c-f)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema, Unida de Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Não há o que se demonstrar a respeito, pelo motivo de que no município não há Regime Próprio de Previdência.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

As renúncias de receita, quando houver, serão objeto de estudo específico de cada caso.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

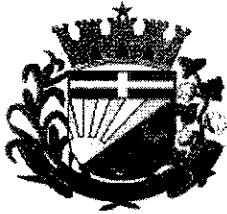
A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)**

O COMPROMISSO COM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, PRECONIZADO PELO § 1º DO ART. 1º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NÃO SE RESUME APENAS A PREVER GASTOS E RECEITAS, MAS ESTENDE-SE AO EXERCÍCIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS A QUE AS CONTAS PÚBLICAS ESTÃO SUJEITAS NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

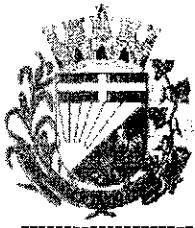
A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida , os chamados passivos contingentes, são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 de Junho de 2014.

Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

João Freire Leite
1º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

SANTA RITA DO PARDO-MS, 08 DE MAIO DE 2.014.

OFICIO – 0539/2014

SENHOR PRESIDENTE:

ASSUNTO: LDO EXERCÍCIO 2015

Servimo-nos do presente para encaminharmos Projeto de Lei Substitutivo da LDO para o exercício de 2015, tendo em vista as alterações realizadas nos artigos 1º, 43, 45, 47, 48 e inclusão do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Metodologia de Cálculo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Cacildo Dagro Pereira
PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

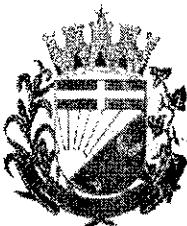
PROTOCOLO GERAL

EXMO. SR.

08 MAIO 2014

CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO/MS
NESTA

N0991/15
Agumia
Visto



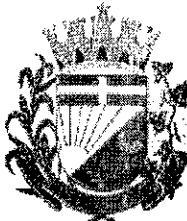
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2015

ABRIL DE 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 015/2014 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Ref.: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

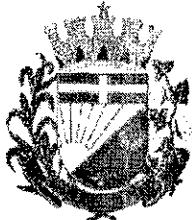
Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e julgamento de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, consubstanciando metas e prioridades da Administração Pública Municipal, no que se incluem as despesas de capital para o exercício financeiro de 2015 e, ainda, orientação para elaboração da Lei Orçamentária do mesmo exercício.

No contexto das Diretrizes Orçamentárias estão evidenciadas também, o equilíbrio entre a Receita e Despesa, os critérios e forma de limitação de empenho, a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, as exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas, além de outros procedimentos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há que ser esclarecido, ainda, que o Projeto de Lei em questão, estabelece as bases e condições essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, na forma do art. 165 § 2º da Constituição Federal, não podendo ser confundida com a Proposta Orçamentária que, por força de lei, tem um detalhamento programático específico além do que consta nas diretrizes, subordinando-se a uma série de normas e legislação tipicamente singulares aos seus propósitos e às variáveis econômicas que ocorrerem no período que distal entre essas leis.

Senhores Vereadores e Vereadoras, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, solicito que audiência pública para aprovação desta LDO seja efetuada em conjunto entre o legislativo e executivo, nessa Colenda Casa de Leis.



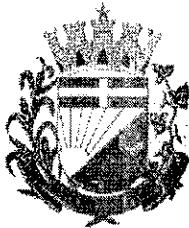
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


**Cacílio Dagnó Pereira
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N° 015/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

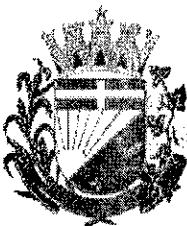
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, o seguinte projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – as limitações de empenho;
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- XIV – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e.
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

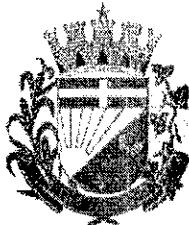
**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da segurança social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º. Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

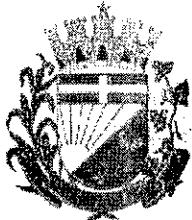
VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias.

Art. 4º. Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

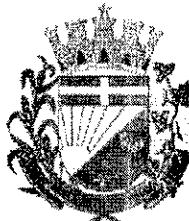
IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 7º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

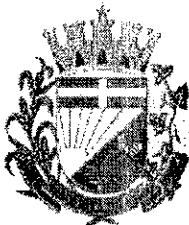
§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Instrução Normativa n. 35/2011 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

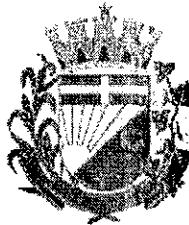
IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015.

Art. 9º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

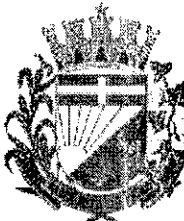
Art. 13. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17. Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

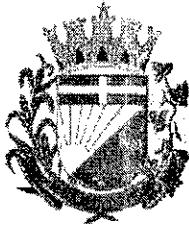
III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2014, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 21. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24. A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

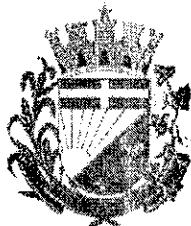
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33. No exercício de 2015, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

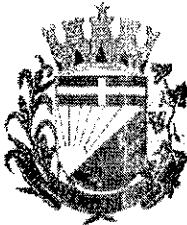
Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

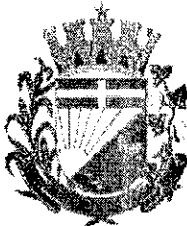
- I- atualização da planta genérica de valores do município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ Único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita será objeto de estudo específico em cada incentivo concedido.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 38. A proposta orçamentária do Município para 2015, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2014.

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

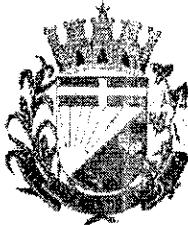
CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 43. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselho Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º As entidades beneficiadas, em cada recebimento de valor destinado a este título, deverão apresentar perante o Município de Santa Rita do Pardo, todas as certidões negativas constantes no artigo 29 da Lei 8.666/93.

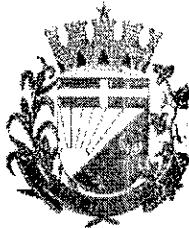
Art. 44. Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

Art. 45. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, além da prévia autorização pelo Poder Legislativo por intermédio de Lei específica para o respectivo convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 46. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00, mediante prévia apresentação perante o Município de todas as certidões negativas constantes no artigo 29 da Lei 8.666/93.

Art. 48. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais e mediante prévia aprovação da Câmara Municipal por Lei Específica.

CAPÍTULO XIII

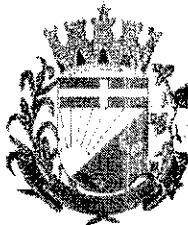
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 52. O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54. A classificação da estrutura programática para 2015 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações; e

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

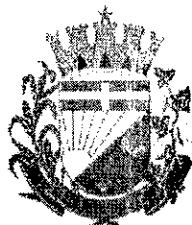
Art. 56. A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2015, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo- MS, 10 de abril de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015**

Constitui prioridades da ação municipal:

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

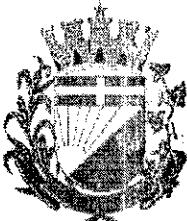
- Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao município, quanto aos órgãos do município;
- Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;
- Dar publicidade aos atos públicos;
- Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;

GERENCIA ADMINISTRATIVA

- Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
- Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
- Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;
- Ateender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
- Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
- Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc...);
- Conclusão da obra do paço municipal;

GERÊNCIA FINANCEIRA

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o georeferenciamento da zona rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

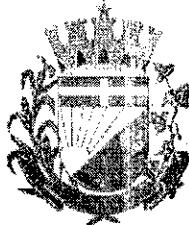
- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Amortização de dívidas contratadas.• Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão de DUAM's por meio eletrônico na pagina da prefeitura municipal na guia Serviços on line e manutenção da central de atendimento aos contribuintes;• Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor; |
|---|

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;• Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;• Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde, terminal rodoviário etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;• Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar á população melhor qualidade de vida;• Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;• Urbanizar as áreas verdes do município. |
|---|

GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Democratizar o acesso à escola pública municipal, prioritariamente nos níveis de educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma e ampliação de unidades escolares;• Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;• Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;• Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de a- |
|--|



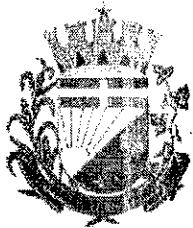
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

cordo com o planejamento estratégico traçado;

- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Santa Rita do Pardo;
- Otimização dos CEINFs municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;
- Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;
- Definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; Elaborar Diretrizes e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis, fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº9394/96) e legislação;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Criar condições para a realização de pesquisas e estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino; Estabelecer diretrizes básicas e buscar parcerias para a adequação de metodologia para promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas;

- Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;
- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo..
- Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
- Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação e manutenção do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, através de convênios com a União e o Estado;
- Elaboração e Implantação do Plano de Manejo Ambiental.
- Aquisição de terrenos para o desenvolvimento dos projetos de industrialização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

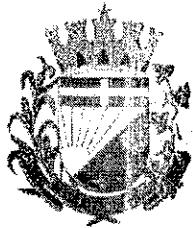
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão através de projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária dos indivíduos e grupos que deles necessitam;
- Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos serviços e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;
- Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Multiplo Uso; Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais.
- Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município; Garantir o acesso da população ao Sistema, na atenção básica, especializada e complementar; Promover ações em saúde que visem à prevenção, controle e tratamento das doenças; Garantir aos usuários atendidos pelo SUS o acesso aos benefícios do Tratamento Fora do Domicílio estabelecidos pela portaria SAS/Ministério da Saúde nº55 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 1º/03/1999).Garantir a assistência aos usuários do SUS em tratamento de saúde nos níveis de complexidade, auxiliando em exames e medicamentos;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Implantar ações visando a manutenção e operacionalização do Hospital Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

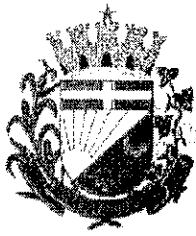
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 – ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017			RS 1,00
	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB	
	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)	
	(a)		x100	(b)		x100	(c)		x100	
Receita Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,040	31.000.000,00	28.252.449,31	0,037	33.500.000,00	28.939.215,77	0,036	
Receitas Primárias (I)	29.480.000,00	28.210.526,32	0,039	30.660.000,00	27.942.583,73	0,037	33.140.000,00	28.628.227,18	0,036	
Despesa Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,040	31.000.000,00	28.252.449,31	0,037	33.500.000,00	28.939.215,77	0,036	
Despesas Primárias (II)	29.400.000,00	28.133.971,29	0,039	30.500.000,00	27.796.764,64	0,037	32.950.000,00	28.464.094,32	0,036	
Resultado Primário (III)=(I-II)	80.000,00	76.555,02	0,000	160.000,00	145.819,09	0,000	190.000,00	164.132,87	0,000	
Resultado Nominal	(300.000,00)	(287.081,34)	(0,000)	(180.000,00)	(164.046,48)	(0,000)	(280.000,00)	(241.880,01)	(0,000)	
Dívida Pública Consolidada	80.000,00	76.555,02	0,000	60.000,00	54.682,16	0,000	40.000,00	34.554,29	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	(2.400.000,00)	(2.296.650,72)	(0,003)	(2.580.000,00)	(2.351.332,88)	(0,003)	(2.860.000,00)	(2.470.631,56)	(0,003)	

FC : Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo MS

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	5,00	5,50
PIB/MS Valor Corrente	74.926.930.000,00	82.871.280.000,00	92.290.270.000,00

FONTE: SEMAC/COERES 2014

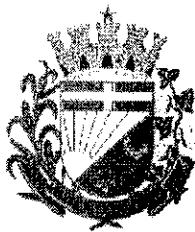
Metodologia de Cálculo

Índice para deflação: VALOR CONSTANTE

Ano 2015 = 1,045

Ano 2016 = 1,097

Ano 2017 = 1,157



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2015 a 2017 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso dos Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

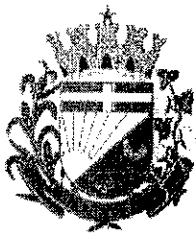
A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	%PIB ANO 2013	Metas Realizadas em 2013 (b)	%PIB ANO 2013	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Total	25.327.000,00	0,041	22.877.946,02	0,037	(2.449.053,98)	(9,670)
Receitas Primárias (I)	25.065.000,00	0,041	22.751.171,40	0,037	(2.313.828,60)	(9,231)
Despesa Total	25.327.000,00	0,041	22.803.670,73	0,037	(2.523.329,27)	(9,963)
Despesas Primárias (II)	25.021.000,00	0,041	22.631.720,10	0,037	(2.389.279,90)	(9,549)
Resultado Primário (III)=(I-II)	44.000,00	0,000	119.451,30	0,000	75.451,30	171,480
Resultado Nominal	(250.000,00)	(0,000)	74.848,21	0,000	324.848,21	(129,939)
Dívida Pública Consolidada	306.000,00	0,000	155.058,06	0,000	(150.941,94)	(49,327)
Dívida Consolidada Líquida	(1.500.000,00)	(0,002)	(1.891.796,53)	(0,003)	(391.796,53)	26,120

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita da Pardo-MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

DESCRICAÇÃO	EXERCÍCIO 2013
PIB/MS VALOR CORRENTE	61.439.420.000,00

FONTE: SEMAC/CORES 2014

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

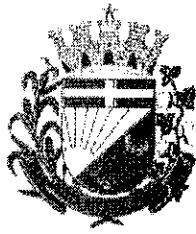
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF-Demonstrativo - III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ |,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	21.500.000,00	23.323.495,05	8,48	27.437.480,00	17,64	29.800.000,00	8,61	31.000.000,00	4,03	33.500.000,00	8,06
Receitas Primárias (I)	21.410.185,94	24.382.108,44	13,88	27.400.000,00	12,38	29.300.000,00	6,93	30.800.000,00	5,12	32.600.000,00	5,84
Despesa Total	21.500.000,00	23.323.495,05	8,48	27.437.480,00	17,64	29.800.000,00	8,61	31.000.000,00	4,03	33.500.000,00	8,06
Despesas Primárias (II)	20.944.891,18	23.300.000,00	11,24	27.200.000,00	16,74	29.100.000,00	6,99	30.400.000,00	4,47	32.200.000,00	5,92
Resultado Primário (III)=(I-II)	465.294,76	1.082.108,44	132,56	200.000,00	(81,52)	200.000,00	-	400.000,00	100,00	400.000,00	0,00
Resultado Nominal	70.000,00	74.848,21	6,93	(208.203,47)	(378,17)	(300.000,00)	44,09	(180.000,00)	(40,00)	(280.000,00)	55,56
Dívida Pública Consolidada	304.903,13	155.058,06	(49,15)	100.000,00	(35,51)	80.000,00	(20,00)	60.000,00	(25,00)	40.000,00	-33,33
Dívida Consolidada Líquida	(1.966.644,74)	(1.891.796,53)	(3,81)	(2.100.000,00)	11,01	(2.400.000,00)	14,29	(2.500.000,00)	7,50	(2.860.000,00)	10,85

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

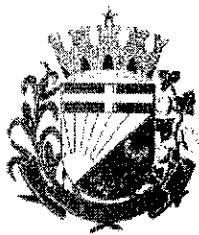
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	23.972.500,00	24.606.287,28	2,64	27.437.480,00	11,51	28.516.746,41	3,93	27.927.927,93	(2,06)	26.853.707,41	-3,85
Receitas Primárias (I)	23.872.357,32	25.723.124,40	7,75	27.400.000,00	6,52	28.038.277,51	2,33	27.747.747,75	(1,04)	26.132.264,53	-5,82
Despesa Total	23.972.500,00	24.606.287,28	2,64	27.437.480,00	11,51	28.516.746,41	3,93	27.927.927,93	(2,06)	26.853.707,41	-3,85
Despesas Primárias (II)	23.353.553,67	24.581.500,00	5,26	27.200.000,00	10,65	27.846.889,95	2,38	27.387.387,39	(1,65)	25.811.623,25	-5,75
Resultado Primário (III)=(I-II)	518.803,66	1.141.624,40	120,05	200.000,00	(82,48)	191.387,56	(4,31)	360.360,36	88,29	320.641,28	-11,02
Resultado Nominal	78.050,00	78.964,86	1,17	(208.203,47)	(363,67)	(287.081,34)	37,88	(162.162,16)	(43,51)	(224.448,90)	38,41
Dívida Pública Consolidada	339.966,99	163.586,25	(51,88)	100.000,00	(38,87)	76.555,02	(23,44)	54.054,05	(29,39)	32.064,13	-40,68
Dívida Consolidada Líquida	(2.192.808,89)	(1.995.845,34)	(8,98)	(2.100.000,00)	5,22	(2.296.650,72)	9,36	(2.324.324,32)	1,20	(2.292.585,17)	-1,37

METODOLOGIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2012	5,50	%
Inflação Média (% Anual) Projetada	2013	5,50	%
	2014	5,00	%
	2015	4,50	%
	2016	5,00	%
	2017	5,50	%

Índice de Deflação para apuração do valor constante			
	2012	1,115	%
	2013	1,055	%
	2014	0,000	%
	2015	1,045	%
	2016	1,110	%
	2017	1,248	%

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2015 a 2017, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo - IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	11.082.810,28	100	12.103.887,58	100	12.096.980,13	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11.082.810,28	100	12.103.887,58	100	12.096.980,13	100

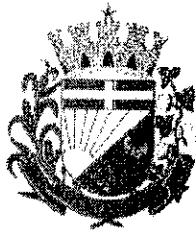
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FDNTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Informamos que o Município não obtém Instituto de Previdência Própria.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

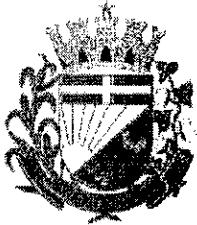
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo - V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL			
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+III h)	(h)=(Ib-IIe)+III i)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Não há o que se demonstrar a respeito, pelo motivo de que no município não há Regime Próprio de Previdência.

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

As renúncias de receita, quando houver, serão objeto de estudo específico de cada caso.

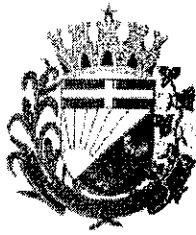
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)**

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PRVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALDR	DESCRÍÇÃO	VALDR
Efeitos da Chuva e Erosão	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Epidemias na Produção Animal	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Redução de Dotações	50.000,00
Demandas Judiciais Trabalhistas	30.000,00	Intensificação na Cobrança de Tributos	30.000,00
Frustação da Receitas	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
TOTAL	230.000,00	-	230.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

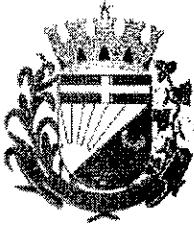
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2.015

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	304.903,13	155.059,06	100.000,00	80.000,00	60.000,00	40.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.271.547,87	2.046.854,59	2.200.000,00	2.480.000,00	2.640.000,00	2.900.000,00
ATIVID DISPONIVEL	2.276.647,67	2.669.948,42	2.800.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS PAGAR PROCESSADOS	5.099,80	623.093,83	600.000,00	520.000,00	460.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.966.644,74	-1.891.796,53	-2.100.000,00	-2.400.000,00	-2.580.000,00	-2.860.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECDNHECIDS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-1.966.644,74	-1.891.796,53	-2.100.000,00	-2.400.000,00	-2.580.000,00	-2.860.000,00

RESULTADO NOMINAL	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	74.848,21	-208.203,47	-300.000,00	-180.000,00	-280.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DÉ 2.015

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REALIZAÇÃO DA DESPESA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013 EXECUÇÃO	2015 METAS	2016 METAS	2017 METAS
DESPESAS CORRENTES (I)				
Pessoal e Encargos Sociais	21.802.481,91	28.343.226,48	29.460.000,00	31.840.000,00
Juros e Encargos da Dívida	12.267.679,04	15.947.982,75	16.700.000,00	17.900.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)				
Incentivos	9.534.802,87	12.395.243,73	12.760.000,00	13.940.000,00
Inversões Financeiras	1.001.198,82	1.301.545,47	1.360.000,00	1.460.000,00
Amortização da Dívida	829.238,19	1.078.009,65	1.120.000,00	1.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	223.535,82	240.000,00	260.000,00
TOTAL	22.803.670,73	29.800.000,00	31.000.000,00	33.500.000,00

PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul

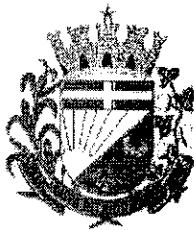
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - LDO/EXERCÍCIO 2015

ESPECIFICAÇÃO	2013 EXECUÇÃO	2012/2014 índices	2015 METAS	2014/2015 índices	2016 METAS	2015/2016 índices	2017 METAS
RECEITAS CORRENTES	25.782.577,09		33.576.020,39		35.125.899,19		38.032.771,81
Receita Tributária	1.680.046,38		2.184.060,29		2.273.606,77		2.366.824,64
Impostos	1.627.484,79		2.115.730,23		2.202.475,17		2.292.776,65
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.251.755,05		1.627.281,57		1.694.000,11		1.763.454,11
Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	53.178,47	1,300	69.132,01	1,041	71.966,42	1,041	74.917,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	495.185,08		643.740,60		670.133,97		697.609,46
IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	491.494,85	1,300	638.943,31	1,041	665.139,98	1,041	692.410,72
IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	3.690,23	1,300	4.797,30	1,041	4.993,99	1,041	5.198,74
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/Imóveis	703.391,50	1,300	914.408,95	1,041	951.899,72	1,041	990.927,61
Imposto sobre a Produção e Circulação	375.729,74		488.448,66		508.475,06		529.322,53
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza	375.729,74		488.448,66		508.475,06		529.322,53
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza	375.729,74	1,300	488.448,66	1,041	508.475,06	1,041	529.322,53
Taxas	52.561,59		68.330,07		71.131,60		74.048,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	9.096,39		11.825,31		12.310,14		12.814,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS

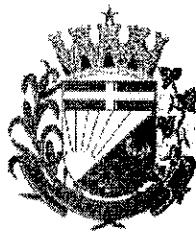
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Taxas de Serviços Administrativos	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Ind. e Prestadoras de Serviços	9.096,39	1,300	11.825,31	1,041	12.310,14	1,041	12.814,86
Taxa de Publicidade Comercial	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	43.465,20		56.504,76		58.821,46		61.233,13
Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	43.465,20		56.504,76		58.821,46		61.233,13
Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	74,35	1,300	96,66	1,041	100,62	1,041	104,74
Taxa de Serviços Cadastrais	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Taxa de Cemitérios	287,00	1,300	373,10	1,041	388,40	1,041	404,32
Taxa de Limpeza Pública	1.065,57	1,300	1.385,24	1,041	1.442,04	1,041	1.501,16
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	42.038,28	1,300	54.649,76	1,041	56.890,40	1,041	59.222,91
Receita de Contribuições	57.793,03		75.130,94		78.211,31		81.417,97
COSIP - Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	57.793,03	1,300	75.130,94		78.211,31		81.417,97
Receita Patrimonial	126.774,62		164.807,01		171.564,09		178.598,22
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00		0,00		0,00
Aluguéis	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	126.774,62		164.807,01		171.564,09		178.598,22
Remuneração de Depósitos Bancários	126.774,62		164.807,01		171.564,09		178.598,22
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	126.774,62		164.807,01		171.564,09		178.598,22
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	7.322,41	1,300	9.519,13	1,041	9.909,42	1,041	10.315,70
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SAÚDE	16.190,87	1,300	21.644,43	1,041	21.911,10	1,041	22.809,46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

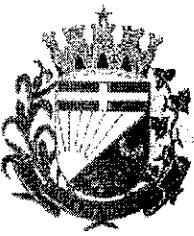
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	6.937,52	1.300	9.018,78	1,041	9.3B8,65	1,041	9.773,4B
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUMPIA	122,B4	1.300	159,69	1,041	166,24	1,041	173,06
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FMIS	628,29	1.300	B16,7B	1,041	B50,26	1,041	B85,13
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PM	95.572,69	1.300	124.244,50	1,041	129.338,52	1,041	134.641,40
Receita Agropecuária	0,00		0,00		0,00		0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	1.300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Receita de Serviços	41,00		53,30		55,49		57,76
Serviços de Saúde	0,00		0,00		0,00		0,00
Serviços Hospitalares	0,00	1.300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Serviços Administrativos	41,00		53,30		55,49		57,76
Outros Serviços Administrativos	41,00	1.300	53,30	1,041	55,49	1,041	57,76
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.757.689,08		30.943.665,98		32.385.618,24		35.155.455,93
Transferências Intergovernamentais	23.475.403,65		30.576.694,92		32.003.601,37		34.757.776,37
Transferências da União	11.469.810,38		14.969.423,67		15.728.486,51		17.632.286,36
Participação na Receita da União	8.286.008,59		10.830.481,34		11.414.258,45		13.070.796,83
Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	6.510.684,92	1.300	8.522.560,57	1,041	9.011.712,93	1,041	10.250.476,23
Cota-Parte do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.775.323,67	1.300	2.307.920,77	1,041	2.402.545,52	1,041	2.820.320,60
Transferências de Compensação Financeira	1.473.899,54		1.916.069,40		1.994.62B,25		2.076.40B,01
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.378.566,24	1.300	1.792.136,11	1,041	1.865.613,69	1,041	1.942.103,85
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.795,23	1.300	3.633,80	1,041	3.782,78	1,041	3.937,88
Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petróleo	92.53B,07	1.300	120.299,49	1,041	125.231,77	1,041	130.366,27
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	908.788,73	1.300	1.181.425,35	1,041	1.229.863,79	1,041	1.350.666,33
Transferências Recursos Fundo Nacional de Assistência Social - F.N.A.S.	132.980,B4	1.300	172.875,09	1,041	179.962,97	1,041	187.341,45
Transferência de Rec Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação F.N.D.E.	409.686,28		532.592,16		560.017,53		5B2.97B,25
Transferências do Salário-Educação	159.586,58	1.300	207.462,55	1,D41	221.557,61	1,041	23D.641,47
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	85.120,00	1.300	110.656,00	1,041	115.192,90	1,041	119.915,80
PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	104.595,10	1.300	135.973,63	1,041	141.548,55	1,041	147.352,D4
Outras Transferências Diretas do FNDE	60.384,60	1.300	78.499,98	1,041	81.718,48	1,041	85.068,94
ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	27.687,01	1.300	35.993,11	1,041	37.468,83	1,041	39.005,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Outras Transferências da União	230.759,39	1,300	299.987,21	1,041	312.286,68	1,041	325.090,44
Transferências dos Estados	8.898.798,23		11.568.437,70		12.070.689,14		12.748.682,82
Participação na Receita dos Estados	7.512.420,14		9.766.146,18		10.194.503,67		10.612.478,32
Cota-Parte do ICMS	7.235.830,31	1,300	9.406.579,40	1,041	9.820.194,65	1,041	10.222.822,63
Cota-Parte do IPVA	215.539,71	1,300	280.201,62	1,041	291.689,89	1,041	303.649,18
Cota-Parte do IPI	59.449,59	1,300	77.284,47	1,041	80.453,13	1,041	83.751,71
Parte da CIDE	1.600,53	1,300	2.080,69	1,041	2.166,00	1,041	2.254,80
Outras Participações na Receita do Estado	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
SUS - Sistema Único de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	399.962,27	1,300	519.950,95	1,041	541.268,94	1,041	563.460,97
Outras Transferências dos Estados	986.415,82		1.282.340,57		1.334.816,53		1.572.743,54
FUNDERSUL	809.448,66	1,300	1.052.283,65	1,041	1.095.427,28	1,041	1.323.435,23
FIS	151.603,06	1,300	197.083,98	1,041	205.164,42	1,041	213.576,16
FEAS	25.363,80	1,300	32.972,94	1,041	34.324,83	1,041	35.732,15
Demais Transferências do Estado	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Transferências Multigovernamentais	3.106.795,04		4.038.833,55		4.204.425,73		4.376.807,18
Transferências do FUNDEB	3.106.795,04	1,300	4.038.833,55	1,041	4.204.425,73	1,041	4.376.807,18
Transferência de Convênios	282.285,43		366.971,06		382.016,87		397.679,56
Transferências Convênios da União e de suas Entidades	77.605,43		100.887,06		105.023,43		109.329,39
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - S.U.S.	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Transferência de Convênios da União para Programas de Educação	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Transferência de Convênios da União para Programas na Área Social	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Transferências de Convênios da União para Programas de Combate à Fome	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Transferência de Convênios da União Destinados a Programas de Saneamento Básico	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	77.605,43	1,300	100.887,06	1,041	105.023,43	1,041	109.329,39
Transferências de Convênios dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	204.680,00		266.084,00		276.993,44		288.350,18
Transferências de Convênio dos Estados Destinados a Programas de Educação	204.680,00	1,300	266.084,00	1,041	276.993,44	1,041	286.350,18
Outras Transferências de Convênio do Estado	0,00	1,300	0,00	1,041	0,00	1,041	0,00
Outras Receitas Correntes	160.232,98		208.302,87		216.843,29		250.417,28
Multas e Juros de Mora	40.993,94		53.292,12		55.477,10		57.751,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00	1.300	0,00	1.041	0,00	1.041
Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00	1.300	0,00	1.041	0,00	1.041
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	1.300	0,00	1.041	0,00	1.041
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	40.993,94		53.292,12		55.477,10	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	40.228,46	1.300	52.297,00	1.041	54.441,17	1.041
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	765,48	1.300	995,12	1.041	1.035,92	1.041
Indenizações e Restituições	34.889,58		45.356,45		47.216,07	
Indenizações	0,00		0,00		0,00	0,00
Outras Indenizações	0,00	1.300	0,00	1.041	0,00	1.041
Restituições	34.889,58		45.356,45		47.216,07	
Outras Restituições	34.889,58	1.300	45.356,45	1.041	47.216,07	1.041
Receita da Dívida Ativa	83.576,64		108.649,63		113.104,27	
Receita da Dívida Ativa Tributária	83.576,64		108.649,63		113.104,27	
Dívida Ativa do IPTU	83.576,64	1.300	108.649,63	1.041	113.104,27	1.041
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00		0,00		0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outros Tributos	0,00	1.300	0,00	1.041	0,00	1.041
Receitas Diversas	772,82		1.004,67		1.045,86	
Outras Receitas	772,82	1.300	1.004,67	1.041	1.045,86	1.041
RECEITAS DE CAPITAL	149.940,00		194.922,00		202.913,80	
Transferências de Capital	149.940,00		194.922,00		202.913,80	
Transferências de Convênios	149.940,00		194.922,00		202.913,80	
Transferência de Convênios da União e suas Unidades,	0,00		0,00		0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para Programas de Educação	0,00	1.300	0,00	1.041	0,00	1.041
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e Outras Entidades	149.940,00		194.922,00		202.913,80	
Outras Transferencias de Convenios do Estado	149.940,00	1.300	194.922,00	1.041	202.913,80	1.041
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00		0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	1.300	0,00	1.041	0,00	1.041
Deduções da Receita	3.054.571,07		3.970.942,39		4.328.812,99	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Dedução das Receitas de Transferências da União	1.567.206,39		2.037.368,31		2.290.345,46		2.621.960,38
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - FPM	1.206.604,37	1,300	1.568.585,68	1,041	1.802.342,59	1,041	2.050.095,25
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ITR	355.064,62	1,300	461.584,01	1,041	480.509,10	1,041	564.064,12
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração - LC 67/96	6.537,40	1,300	7.196,62	1,041	7.493,77	1,041	7.801,01
Dedução das Transferências dos Estados	1.487.364,68		1.933.574,08		2.038.467,53		2.122.044,70
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	1.487.364,68	1,300	1.933.574,08	1,041	1.964.038,93	1,041	2.044.564,53
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	0,00	1,300	0,00	1,041	56.337,98	1,041	60.729,84
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	0,00	1,300	0,00	1,041	16.090,63	1,041	16.750,34
TOTAL DA RECEITA	22.877.946,02		29.800.000,00		31.000.000,00		33.500.000,00



CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

OFÍCIO N° 444/2014/SCG

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Abril de 2014.

L. D. D.
Ao Excelentíssimo Senhor
Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de fazer tramitar o *Projeto de Lei nº 015/2014, de 10 de Abril de 2014 que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015*, que segue em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações pertinentes, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cacildo Dagnó Pereira
Cacildo Dagnó Pereira

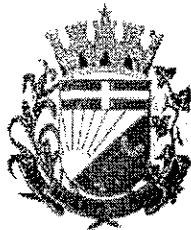
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

15 ABR. 2014

Nº 085, 2014
(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2015

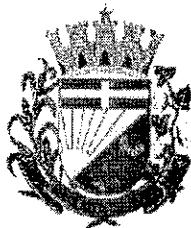
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

15 ABR. 2014

N085,2014

ABRIL DE 2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 015/2014 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Ref.: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

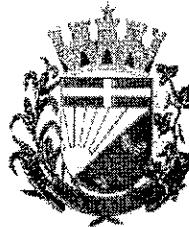
Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e julgamento de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, consubstanciando metas e prioridades da Administração Pública Municipal, no que se incluem as despesas de capital para o exercício financeiro de 2015 e, ainda, orientação para elaboração da Lei Orçamentária do mesmo exercício.

No contexto das Diretrizes Orçamentárias estão evidenciadas também, o equilíbrio entre a Receita e Despesa, os critérios e forma de limitação de empenho, a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, as exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas, além de outros procedimentos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há que ser esclarecido, ainda, que o Projeto de Lei em questão, estabelece as bases e condições essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, na forma do art. 165 § 2º da Constituição Federal, não podendo ser confundida com a Proposta Orçamentária que, por força de lei, tem um detalhamento programático específico além do que consta nas diretrizes, subordinando-se a uma série de normas e legislação tipicamente singulares aos seus propósitos e às variáveis econômicas que ocorrerem no período que distal entre essas leis.

Senhores Vereadores e Vereadoras, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, solicito que audiência pública para aprovação desta LDO seja efetuada em conjunto entre o legislativo e executivo, nessa Colenda Casa de Leis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cacildo Dagnó Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N° 015/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

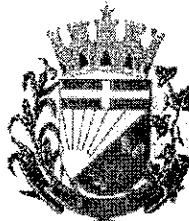
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, o seguinte projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – as limitações de empenho;
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

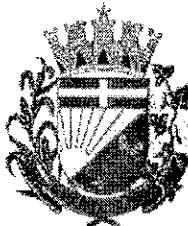
Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

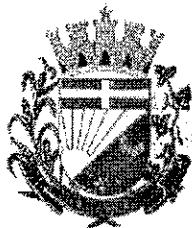
X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agragar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

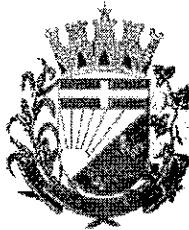
V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

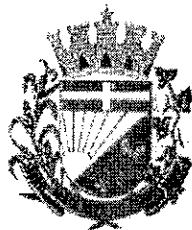
§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Instrução Normativa n. 35/2011 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

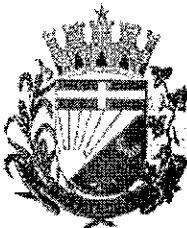
V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 11º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

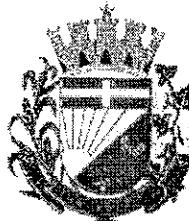
CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 15º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17º Na programação da despesa serão vedados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18º Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

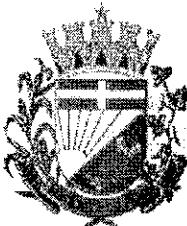
IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19º A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2014, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21º É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 22º É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23º É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24º A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

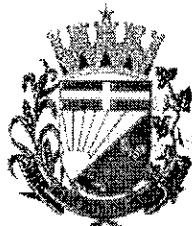
Art. 25º Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26º O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29º Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

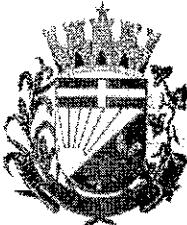
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31º A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 29 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32º Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33º No exercício de 2015, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

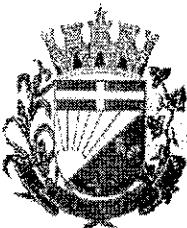
Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 35º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

- I- atualização da planta genérica de valores do município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

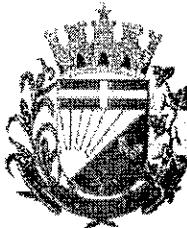
§ Único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita será objeto de estudo específico em cada incentivo concedido.

Art. 37º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38º A proposta orçamentária do Município para 2015, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 39º A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40º É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41º Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

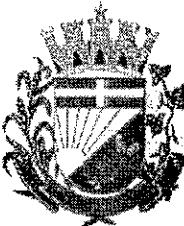
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42º Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43º É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselho Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44º Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

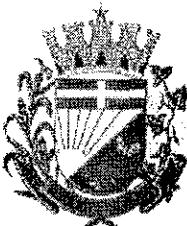
III – de reconhecido sentido social

Art. 45º O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 47º As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 48º As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51º A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

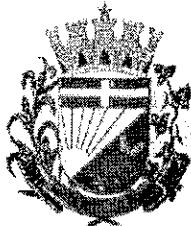
CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54º A classificação da estrutura programática para 2015 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

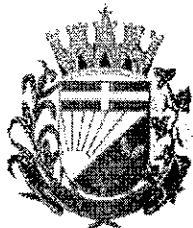
Art. 56º A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57º A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2015, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo- MS, 10 de abril de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015**

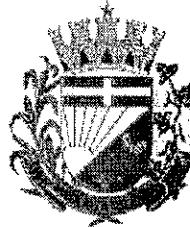
Constitui prioridades da ação municipal:

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO
<ul style="list-style-type: none">• Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao município, quanto aos órgãos do município;• Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;• Dar publicidade aos atos públicos;• Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;

GERENCIA ADMINISTRATIVA
<ul style="list-style-type: none">• Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;• Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;• Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;• Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;• Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;• Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc...);• Conclusão da obra do paço municipal;

GERÊNCIA FINANCEIRA
<ul style="list-style-type: none">• Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o georeferenciamento da zona rural;• Amortização de dívidas contratadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

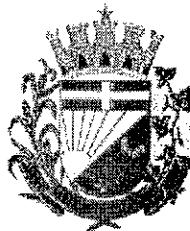
- Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão de DUAM's por meio eletrônico na pagina da prefeitura municipal na guia Serviços on line e manutenção da central de atendimento aos contribuintes;
- Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS

- Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
- Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde, terminal rodoviário etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
- Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida;
- Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Urbanizar as áreas verdes do município.

GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Democratizar o acesso à escola pública municipal, prioritariamente nos níveis de educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma e ampliação de unidades escolares;
- Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
- Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;

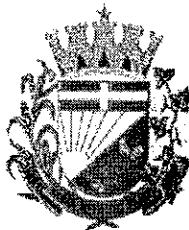


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Santa Rita do Pardo;• Otimização dos CEINFs municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;• Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;• Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;• Definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; Elaborar Diretrizes e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis, fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº9394/96) e legislação;• Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;• Criar condições para a realização de pesquisas e estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino; Estabelecer diretrizes básicas e buscar parcerias para a adequação de metodologia para promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas; |
|--|

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;• Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo..• Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária;• Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;• Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação e manutenção do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, através de convênios com a União e o Estado;• Elaboração e Implantação do Plano de Manejo Ambiental.• Aquisição de terrenos para o desenvolvimento dos projetos de industrialização. |
|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

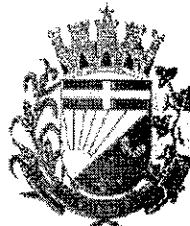
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão através de projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária dos indivíduos e grupos que deles necessitam;
- Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos serviços e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;
- Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Múltiplo Uso; Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais.
- Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município; Garantir o acesso da população ao Sistema, na atenção básica, especializada e complementar; Promover ações em saúde que visem à prevenção, controle e tratamento das doenças; Garantir aos usuários atendidos pelo SUS o acesso aos benefícios do Tratamento Fora do Domicílio estabelecidos pela portaria SAS/Ministério da Saúde nº55 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 1º/03/1999).Garantir a assistência aos usuários do SUS em tratamento de saúde nos níveis de complexidade, auxiliando em exames e medicamentos;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Implantar ações visando a manutenção e operacionalização do Hospital Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

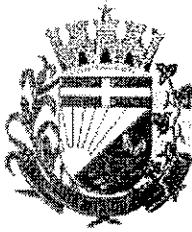
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 – ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativa - I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	%PIB x100 (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x100 (b/c)	%PIB x100 (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	%PIB x100 (c/PIB)
Receita Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,040	31.000.000,00	28.252.449,31	0,037	33.500.000,00	28.939.215,77	0,036
Receitas Primárias (I)	29.480.000,00	28.210.526,32	0,039	30.660.000,00	27.942.583,73	0,037	33.140.000,00	28.628.227,18	0,036
Despesa Total	29.800.000,00	28.516.746,41	0,040	31.000.000,00	28.252.449,31	0,037	33.500.000,00	28.939.215,77	0,036
Despesas Primárias (II)	29.400.000,00	28.133.971,29	0,039	30.500.000,00	27.796.764,64	0,037	32.950.000,00	28.464.094,32	0,036
Resultado Primário (II)=(I-II)	80.000,00	76.555,02	0,000	160.000,00	145.819,09	0,000	190.000,00	164.132,87	0,000
Resultado Nominal	480.000,00	459.330,14	0,001	280.000,00	255.183,41	0,000	280.000,00	241.880,01	0,000
Dívida Pública Consolidada	80.000,00	76.555,02	0,000	60.000,00	54.682,16	0,000	40.000,00	34.554,29	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.220.000,00)	(1.167.464,11)	(0,002)	(940.000,00)	(856.687,17)	(0,001)	(660.000,00)	(570.145,74)	(0,001)

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	5,00	5,50
PIB/MS Valor Corrente	74.926.930.000,00	82.871.280.000,00	92.290.270.000,00

FONTE: SEMAC/COERES 2014

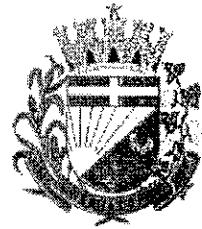
Metodologia de Cálculo

Índice para deflação: VALOR CONSTANTE

Ano 2015 = 1,045

Ano 2016 = 1,097

Ano 2017 = 1,157



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2015 a 2017 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso dos Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

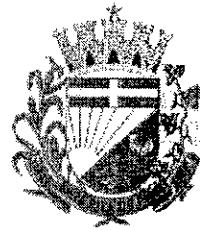
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	%PIB ANO 2013	Metas Realizadas em 2013 (b)	%PIB ANO 2013	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	25.327.000,00	0,041	22.877.946,02	0,037	(2.449.053,98)	(9,670)
Receitas Primárias (I)	25.065.000,00	0,041	22.751.171,40	0,037	(2.313.828,60)	(9,231)
Despesa Total	25.327.000,00	0,041	22.803.670,73	0,037	(2.523.329,27)	(9,963)
Despesas Primárias (II)	25.021.000,00	0,041	22.631.720,10	0,037	(2.389.279,90)	(9,549)
Resultado Primário (III)=(I-II)	44.000,00	0,000	119.451,30	0,000	75.451,30	171,480
Resultado Nominal	80.000,00	0,000	74.275,29	0,000	(5.724,71)	(7,156)
Dívida Pública Consolidada	306.000,00	0,000	155.058,06	0,000	(150.941,94)	(49,327)
Dívida Consolidada Líquida	(1.500.000,00)	(0,002)	(1.891.796,53)	(0,003)	(391.796,53)	26,120

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

DESCRÍÇÃO	EXERCÍCIO
PIB/MS VALOR CORRENTE	2013
	61.439.420.000,00

FONTE: SEMAC/CORES 2014

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

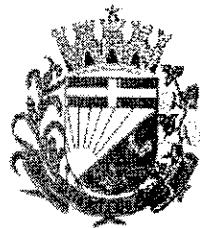
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015**

AMF-Demonstrativo - III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total	21.500.000,00	23.323.495,05	8,48	27.437.480,00	17,64	29.800.000,00	8,61	31.000.000,00	4,03	33.500.000,00	8,06
Receitas Primárias (I)	21.410.185,94	24.382.108,44	13,88	27.400.000,00	12,38	29.300.000,00	6,93	30.800.000,00	5,12	32.600.000,00	5,84
Despesa Total	21.500.000,00	23.323.495,05	8,48	27.437.480,00	17,64	29.800.000,00	8,61	31.000.000,00	4,03	33.500.000,00	8,06
Despesas Primárias (II)	20.944.891,18	23.300.000,00	11,24	27.200.000,00	16,74	29.100.000,00	6,99	30.400.000,00	4,47	32.200.000,00	5,92
Resultado Primário (III)=(I-II)	465.294,76	1.082.108,44	132,56	200.000,00	(81,52)	200.000,00	-	400.000,00	100,00	400.000,00	0,00
Resultado Nominal	70.000,00	74.848,21	6,93	191.796,53	156,25	480.000,00	150,27	280.000,00	(41,67)	280.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	304.903,13	155.058,06	(49,15)	100.000,00	(35,51)	80.000,00	(20,00)	60.000,00	(25,00)	40.000,00	-33,33
Dívida Consolidada Líquida	(1.966.644,74)	(1.891.796,53)	(3,81)	(1.700.000,00)	(10,14)	(1.220.000,00)	(28,24)	(940.000,00)	(22,95)	(660.000,00)	-29,79

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

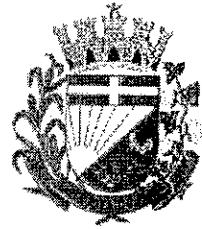
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total	20.187.793,43	20.758.289,43	2,83	27.437.480,00	32,18	23.942.662,18	(12,74)	23.834.254,77	(0,45)	24.529.878,18	2,92
Receitas Primárias (I)	20.103.460,98	21.700.472,55	7,94	27.400.000,00	26,26	23.540.939,67	(14,08)	23.680.485,38	0,59	23.870.866,53	0,80
Despesa Total	20.187.793,43	20.758.289,43	2,83	27.437.480,00	32,18	23.942.662,18	(12,74)	23.834.254,77	(0,45)	24.529.878,18	2,92
Despesas Primárias (II)	19.666.564,49	20.737.378,46	5,44	27.200.000,00	31,16	23.380.250,66	(14,04)	23.372.946,61	(0,03)	23.577.972,46	0,88
Resultado Primário (III)=(I-II)	436.896,49	963.094,09	120,44	200.000,00	(79,23)	160.689,01	(19,66)	307.538,77	91,39	292.894,07	-4,76
Resultado Nominal	65.727,70	66.616,12	1,35	191.796,53	187,91	385.653,62	101,07	215.277,14	(44,18)	205.025,85	-4,76
Dívida Pública Consolidada	286.294,02	138.004,19	(51,80)	100.000,00	(27,54)	64.275,60	(35,72)	46.130,82	(28,23)	29.289,41	-36,51
Dívida Consolidada Líquida	(1.846.614,78)	(1.683.729,64)	(8,82)	(1.700.000,00)	0,97	(980.202,95)	(42,34)	(722.716,11)	(26,27)	(483.275,21)	-33,13

METODOLOGIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2012	6,50	%
Inflação Média (% Anual)	2013	5,50	%
Projetada	2014	5,50	%
	2015	5,00	%
	2016	4,50	%
	2017	5,00	%

Índice de Deflação para apuração do valor constante		
2012	1,065	%
2013	1,124	%
2014	1,185	%
2015	1,245	%
2016	1,301	%
2017	1,366	%

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2015 a 2017, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo - IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

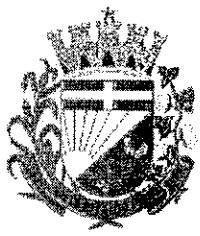
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%	R\$ 1,00
							2013
Patrimônio	11.082.810,28	100	12.103.887,58	100	12.096.980,13	100	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	11.082.810,28	100	12.103.887,58	100	12.096.980,13	100	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%	
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Informamos que o Município não obtém Instituto de Previdência Própria.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

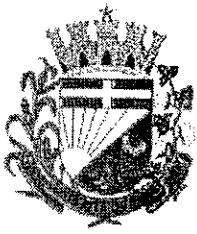
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo - V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL			
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
versões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CDRRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	2013 (g)=(Ia-Ib)+(II h)	2012 (h)=(Ib-IIe)+(III i)	2011 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema, Unidade Responsável - Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Não há o que se demonstrar a respeito, pelo motivo de que no município não há Regime Próprio de Previdência.

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

As renúncias de receita, quando houver, serão objeto de estudo específico de cada caso.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

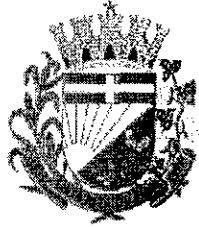
Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)**

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO – A
FONE (067) – 3591-1123
CEP – 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO - MS**

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida , os chamados passivos contingentes, são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal